



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 22/01/2025 à 22/02/2025

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3448/2025

Humaitá/RS, em 22 de janeiro de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, ATÉ 02 (DOIS) PROFESSORES DE PORTUGUÊS E 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) professor de atendimento educacional especializado, 01 (um) professor de matemática, até 02 (dois) professores de português e 01 professor de educação física para atuação junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O vencimento mensal dos profissionais de que trata esta lei será aquele previsto no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.409/2000 e suas alterações).

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.409/2000 e suas alterações) e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.023/1990.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir Curso Superior e habilitação legal para o exercício do cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS**, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de
2025.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MAIKON GUTH MODESTO
Secretário Municipal de Administração